

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TINTAS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1º

1 – A Associação Portuguesa de Tintas é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com o estabelecido pelo regime jurídico das associações patronais, que sucede à Associação Portuguesa de Fabricantes de Tintas e Vernizes, que por sua vez havia resultado da transformação do Grémio Nacional dos Industriais de Tintas e Vernizes, nos termos do Decreto-Lei nº 293/75, de 16 de Junho.

2 – São transferidos para a Associação todos os direitos e obrigações daquele Grémio, nos termos legais, nomeadamente as respeitantes ao pessoal.

ARTIGO 2º

Por quem é formada

1 – A Associação é formada por pessoas singulares e colectivas que, com fim lucrativo ou interessado exerçam as suas actividades na área geográfica que constitua a União Europeia e que em Portugal possuam pelo menos uma filial ou representação nos seguintes sectores e a ela aderiram voluntariamente:

- a) Fabrico de tintas preparadas não diferenciadas, vernizes não diferenciados, secantes, diluentes e produtos afins;
- b) Fabrico de tintas, vernizes, secantes e diluentes para indústrias gráficas e afins;
- c) Importadores de tintas e produtos afins.

2 – Podem também ser membros da Associação pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade de fornecedores de matérias-primas e equipamentos para a indústria de tintas.

ARTIGO 3º

Área e sede

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do território nacional, nos termos do artigo 30º, e exerce a sua acção no plano interno em todo o território nacional.

ARTIGO 4º

Objecto

A Associação tem como objecto:

- a) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus associados;
- b) A defesa da livre iniciativa como forma de se alcançar a justiça e o progresso social;

- c) A representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos associados, tendo em vista o progresso técnico, económico e social da indústria;
- d) Prestar serviços aos seus associados;
- e) Colaborar activamente com a administração pública e com as instituições representativas dos trabalhadores no desenvolvimento técnico, económico e social do País, promovendo para o efeito a estruturação sectorial, a capacidade empresarial e a melhor qualidade dos produtos do sector que representa;
- f) Participar e dialogar na definição dos parâmetros orientadores da política nacional em matéria de relações de trabalho, desenvolvimento regional, investigação, protecção do meio ambiente, crédito, investimento, comércio interno, externo e fiscalidade, através de uma efectiva audiência;
- g) Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a Associação venha a considerar de interesse assegurar.

ARTIGO 5º

Atribuições

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior, constituem atribuições da Associação:

- a) Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento, os contactos com as empresas fornecedoras de matérias-primas e de equipamentos e com as empresas utilizadoras dos produtos da sua actividade, e bem assim com associações ou federações empresariais, sindicatos e poderes públicos nacionais e estrangeiros;
- b) Representar os seus associados na negociação e celebração de acordos de contratação laboral, em nome e por conta da totalidade ou parte deles, prestando-lhes serviços e assistindo-os aquando das negociações de acordos particulares;
- c) Colaborar com os organismos oficiais na definição da política industrial e ambiental;
- d) Propor e participar na definição das características dos estabelecimentos industriais, suas condições de trabalho e segurança;
- e) Propor e participar na elaboração das normas de classificação e de qualidade dos produtos;
- f) Participar na definição de uma política de permanente reestruturação de empresas com vista a revitalizar a sua actuação;
- g) Conjuguar a sua actividade com a de outras associações congéneres, para resolução de problemas comuns;
- h) Promover a colaboração entre os associados nos domínios dos investimentos, da investigação, da formação profissional e da organização do trabalho;
- i) Participar, a pedido dos associados, na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos membros da Associação, inclusivamente no estabelecimento das condições de concessão de crédito;
- j) Representar os associados em organismos oficiais ou profissionais;
- k) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral relativas ao bem-estar da humanidade e ao ambiente;
- l) Integrar-se em organizações de grau superior – uniões, federações ou confederações – ou outras de interesse para a Associação, mediante decisão da assembleia-geral;
- m) Participar na elaboração da política fiscal e para-fiscal de interesse para o sector;
- n) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;
- o) Promover e regulamentar formas concretas (seguro, fundo, comissões arbitrais ou outras) destinadas a fazer face a problemas resultantes de conflitos sociais em que os seus associados se encontrem envolvidos;
- p) Intervir na procura das melhores soluções quanto às questões de publicidade lesivas dos interesses dos associados;

- q) Conferir à entidade associativa de grau superior em que se encontre inscrita os poderes necessários para a representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores;
- r) Criação de um gabinete de estudos económicos e jurídicos com as atribuições definidas no artigo 6º;
- s) Desempenhar quaisquer outras funções que, sendo permitidas por lei, digam respeito aos fins que determinaram a constituição desta Associação.

ARTIGO 6º

Gabinete de estudos económicos e jurídicos

O gabinete de estudos económicos e jurídicos apoiará a Associação e os seus membros na resolução de problemas emergentes no seu domínio de actuação, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Definição de uma política sectorial, tendo em consideração as diferentes actividades integradas na Associação e o dimensionamento das empresas, e que estabeleça os parâmetros balizadores da sua actuação;
- b) Apoio na definição de uma política de marketing interno e externo para o sector;
- c) Estudo dos problemas de abastecimento de matérias-primas do sector;
- d) Estudo de medidas de ordem contabilística e fiscal que interessem às empresas associadas, nomeadamente um plano de contas nacional;
- e) Análise dos mecanismos creditícios existentes ou a criar com vista à definição de uma política de crédito sectorial;
- f) Elaboração e divulgação de dados informativos referentes ao sector, bem como de todas as publicações que interessarem aos associados;
- g) Apoio à constituição de comissões ou de grupos de trabalho empenhados no estudo de estratégias referentes às diferentes actividades do sector, com especial relevância quanto ao objectivo de estudar e concorrer para melhorar a produtividade do sector, quer através da análise comparada das empresas nacionais, quer por comparação da performance destas (e do sector) com as suas congéneres estrangeiras;
- h) Estudos de natureza jurídica que interessem ao sector associado.

§ único. O programa de actividade do gabinete será anualmente elaborado pela direcção e submetido à aprovação da assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 7º

Quem pode ser sócio – Admissão – Representação

1 – Podem ser sócios da Associação, na qualidade de efectivos, todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a sua actividade na área geográfica que constitua a União Europeia, em qualquer das actividades abrangidas pelo nº 1 do artigo 2º.

2 – Podem ser sócios da Associação, na qualidade de extraordinários, todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam as actividades abrangidas pelo nº 2 do artigo 2º.

3 – A admissão dos sócios, segundo solicitação dos interessados, é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos nos números anteriores, podendo exigir aos interessados a sua comprovação. Da decisão cabe recurso interposto pelo requerente ou por qualquer dos sócios no prazo de dez dias, para a assembleia-geral, e de decisão desta, no prazo de quinze dias, para os tribunais.

4 – Os sócios serão representados perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral e subscrita pela administração das respectivas empresas em termos de as vincular.

ARTIGO 8º

Direitos dos sócios

1 – São direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, sem prejuízo do disposto no artigo 13º, nº 1;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos previstos no artigo 18º, nº 2;
- d) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;
- e) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
- f) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 10º, nºs 1, alínea d), 3 e 4.

2 – São direitos dos sócios extraordinários:

- a) Ter acesso a toda a informação e documentação produzida pela Associação;
- b) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas e desde que enquadradas no âmbito das actividades desenvolvidas e representadas pela Associação;
- c) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 10º, nº 1, alínea d).

ARTIGO 9º

Deveres dos sócios

1 – São deveres dos sócios efectivos:

- a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- b) Comparecer às assembleias-gerais e reuniões para que forem convocados.

2 – São ainda deveres dos sócios efectivos e dos sócios extraordinários:

- a) Observar os presentes estatutos e cumprir as deliberações e compromissos da Associação aprovados através dos seus órgãos competentes;
- b) Satisfazer as condições de admissão e pagar pontualmente as quotas fixadas em assembleia-geral;

- c) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

ARTIGO 10º

Perda da qualidade de sócio

1 – Perdem a qualidade de sócio efectivo e de sócio extraordinário:

- a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) Os que tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
- c) Os que tenham deixado de exercer a actividade que deu lugar à inscrição;
- d) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao presidente da assembleia-geral.

2 – No caso referido na alínea a) do número anterior, a exclusão compete à assembleia-geral, sob proposta da direcção.

No caso da alínea b) seguinte, a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

3 – No caso da demissão prevista na alínea d) do nº 1, a Associação tem o direito de reclamar a quotização vencida até à data da demissão.

4 – O sócio excluído, qualquer que tenha sido a razão da exclusão, perde direito ao património social.

ARTIGO 11º

Regime disciplinar

1 – Constitui infracção disciplinar dos sócios efectivos:

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 9º;
- b) O não acatamento das orientações estabelecidas ou a estabelecer pelos órgãos sociais competentes;
- c) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.

2 – As infracções disciplinares serão puníveis com:

- a) Suspensão dos direitos sociais até um ano, ou até ao cumprimento de qualquer obrigação em falta;
- b) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- c) Exclusão, com perda de direito ao património social.

3 – Compete à direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, cabendo recurso, por escrito, para a assembleia-geral no prazo de quinze dias, após a data da comunicação da penalidade, salvo no caso de faltas de pagamento de

quotizações. O interessado, sem direito a voto, será convocado a comparecer na assembleia-geral, por carta registada, e quem o representar deverá estar munido dos poderes necessários que assegurem essa representatividade.

4 – As decisões da assembleia-geral em relação ao disposto no número anterior deverão ser tomadas em escrutínio secreto por, pelo menos, um terço dos votos presentes ou representados.

5 – A pena de exclusão prevista na alínea c) do nº. 2 é da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

6 – A decisão da assembleia-geral em relação ao disposto no número anterior deverá ser tomada em escrutínio secreto pela maioria de três quartos dos votos presentes ou representados, cabendo recurso para os tribunais no prazo de quinze dias.

7 – Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que ao associado tenha sido assegurado o seu direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 12º

Os órgãos sociais

São órgãos da Associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 13º

Mandato. Destituição. Eleições

1 – Os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal serão eleitos por três anos. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

2 – Nenhum associado poderá estar representado em mais de um dos órgãos electivos.

3 – Os corpos gerentes poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia-geral, a qual só poderá funcionar e deliberar, para o efeito, com a presença de dois terços do total de votos possíveis. A votação será por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos presentes ou representados.

4 – A assembleia-geral que decidir a destituição dos corpos gerentes fixará a data em que voltará a reunir-se extraordinariamente para proceder a novas eleições, em prazo nunca superior a 60 dias, procedendo-se sempre à convocação dos sócios nos termos do artigo 19º.

§ único. Ao decidir a destituição dos corpos gerentes, a assembleia-geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurará a gestão da Associação até à eleição e posse dos novos eleitos.

5 – As eleições designarão pessoas singulares em representação de pessoas colectivas e serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

6 – É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

ARTIGO 14º

Gratuidade

O exercício de todos os cargos de eleição é gratuito, mas haverá direito ao reembolso das despesas quando em serviço ou representação da Associação.

ARTIGO 15º

Número de votos

1 – O número de votos de cada sócio efectivo em assembleia-geral será o correspondente ao escalão de quotização anual que vier a ser determinado nos termos do artigo 17º, alínea b), não podendo cada sócio efectivo dispor de um número de votos superior ao décuplo do número que pertencer ao que de menos votos dispuser.

2 – Nos restantes órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente o voto de desempate.

SECÇÃO II

Da assembleia-geral

ARTIGO 16º

Constituição e funções

1 – A assembleia-geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

2 – Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos e ainda dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos sociais.

3 – Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das actas respectivas.

4 – Compete ao presidente da mesa da assembleia eleitoral enviar ao Ministério competente, nos cinco dias após a eleição, a identificação dos membros dos corpos gerentes acompanhada da cópia da respectiva acta.

ARTIGO 17º

Competência

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal e decidir a destituição nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Fixar, mediante proposta da direcção, os escalões de quotas a pagar pelos associados, assim como o número de votos correspondentes em assembleia-geral;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anual propostos pela direcção e quaisquer outros actos, trabalhos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Autorizar a constituição de delegações regionais, devendo a deliberação ser tomada por maioria de dois terços dos associados;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO 18º

Reuniões

1 – A assembleia-geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, de três em três anos, para eleição dos órgãos sociais e, bem assim, até 30 de Novembro, para discussão e aprovação do orçamento do ano seguinte.

2 – Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o presidente do conselho fiscal o julguem necessário ou a pedido de 10 % ou 200 dos associados.

3 – A reunião extraordinária solicitada pelos sócios não se realizará se não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

ARTIGO 19º

Convocações

A convocação de qualquer assembleia geral compete ao presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou nos termos do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos, devendo fazê-lo com ampla publicidade, com a antecedência mínima de três dias, num dos jornais da localidade da sede da associação, ou, não o havendo, num dos jornais aí mais lidos.

ARTIGO 20º

Funcionamento

- 1 – A assembleia funcionará à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios, ou 30 minutos depois com qualquer número.
- 2 – Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios, desde que devidamente credenciados, nos termos do artigo 22º.
- 3 – A reunião extraordinária solicitada pelos associados, nos termos do artigo 18º, nº 2, não se realizará se não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

ARTIGO 21º

Deliberações

- 1 – As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes, representados, ou recepcionados por correspondência ou telecópia, nos termos dos números 3 e 4 do artigo seguinte.
- 2 – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.
- 3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Associação exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de votos presentes, representados ou recepcionados por correspondência ou telecópia, nos termos dos números 3 e 4 do artigo seguinte.
- 4 – As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

ARTIGO 22º

Votação

- 1 – A votação nas Assembleias-gerais pode ser feita por presença, por correspondência, por telecópia ou por delegação noutro sócio.

2 – No voto por correspondência em Assembleias Eleitorais, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo indicação da assembleia, o qual, por sua vez, será acompanhado de carta efectuando a sua remessa e a identificação do sócio, tudo em envelope endereçado ao presidente da mesa da assembleia-geral, registado, por forma a ser recebido até à véspera das eleições, ou entregues na mesa, acompanhado de protocolo até ao início da votação.

3 – Nos restantes casos em que é permitida a votação por correspondência, o voto será expresso em carta registada endereçada ao presidente da mesa da assembleia-geral, por forma a ser recebida na mesa até ao início da sessão ou nela entregue por protocolo, até ao início da votação.

4 – O voto por telecópia deverá ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até ao início da mesma.

5 – Na votação por delegação noutro sócio, este entregará na mesa, ao entrar na reunião, credencial donde conste expressamente a assembleia, a ordem do dia e o nome do sócio delegado.

6 – As votações por presença serão nominais ou por levantados e sentados. A votação nominal só se procederá quando o requerer qualquer dos sócios presentes. Em casos especiais a assembleia pode decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto.

7 – Serão admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 23º

Composição

A representação e gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois ou quatro vogais. O presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 24º

Competência

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Associação;
- c) Admitir os associados, declarar a caducidade das respectivas inscrições e propor à assembleia-geral a sua exclusão;
- d) Submeter à assembleia-geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da Associação, bem como os respectivos planos e programas anuais, o orçamento

- ordinário de cada exercício, e os orçamentos suplementares que se venham a mostrar necessários e ainda o relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia-geral e as suas próprias resoluções;
 - f) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou de mandato que lhe tenha sido conferido pela assembleia-geral;
 - g) Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a ser sujeitos, nos termos dos presentes estatutos;
 - h) Admitir e demitir pessoal e constituir mandatários;
 - i) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.

ARTIGO 25º

Reuniões e deliberações

- 1 - A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o exijam, por norma uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente, e funcionará logo que a maioria dos seus membros esteja presente.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.
- 3 - Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

ARTIGO 26º

Obrigações

Para obrigar a Associação são necessárias e bastante as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 27º

Constituição

A fiscalização da Associação é assegurada por um conselho fiscal constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO 28º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, em conjunto ou separadamente, sempre que o entenda conveniente, o livro de actas da direcção, a contabilidade da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre relatório e contas anuais da direcção para ser apresentado à assembleia-geral ordinária, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia-geral ou pela direcção;
- c) Assistir, sempre que o entenda conveniente, às reuniões de direcção;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias.

ARTIGO 29º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o justifiquem, por norma uma vez em cada trimestre, e nos demais termos e condições previstas no artigo 25º.

CAPÍTULO IV

Das delegações regionais

ARTIGO 30º

Constituição. Funções. Representação. Funcionamento

- 1 – Poderão constituir-se delegações regionais sempre que o número e o valor de sócios e conseqüente importância e variedade dos problemas de uma região justifique o seu agrupamento.
- 2 – A constituição de delegações regionais depende de autorização da assembleia-geral, mediante requerimento assinado por um mínimo de dez associados interessados.
- 3 – As delegações regionais, cuja função é essencialmente a de permitir aos sócios examinar e discutir em âmbito restrito os problemas do sector no plano regional, terão autonomia administrativa e regulamento interno próprios, que lhes competirá elaborar.
- 4 – Os regulamentos internos das delegações regionais que serão aprovados pela assembleia-geral da Associação não poderão contrariar as disposições dos presentes estatutos ou de quaisquer regulamentos, devendo toda a sua actividade ser subordinada ao inteiro acatamento das decisões dos órgãos sociais da Associação.
- 5 – Os representantes das delegações regionais não têm, em princípio, representatividade junto dos órgãos sociais da Associação, mas quando em número não superior a três, e sempre que sejam portadores de uma deliberação por maioria da

totalidade dos seus membros, sobre qualquer problema específico, poderão assistir às reuniões ordinárias da direcção, sem direito a voto, a fim de justificarem e defenderem os seus pontos de vista, para o que se farão acompanhar de cópia de acta da reunião em que foi tomada aquela deliberação.

6 – Os presidentes das delegações regionais poderão assistir às reuniões ordinárias da direcção, sem direito a voto, quando se discutam assuntos respeitantes aos interesses regionais e para elas tenham sido convidados ou manifestem o desejo de estar presentes.

7 – A direcção da Associação procurará, todavia, em toda a medida do possível, dar a maior audiência às deliberações regionais, aceitando, estudando e decidindo com a maior brevidade sobre as suas sugestões ou recomendações.

CAPÍTULO V

Dos grupos de especialidades

ARTIGO 31º

Instituição. Organização. Funcionamento

1 – Para mais eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses junto da direcção, poderão agrupar-se em grupos de especialidades os sócios efectivos que se dediquem ao exercício da mesma especialidade ou modalidade industrial. Os sócios efectivos que exerçam mais de uma actividade industrial poderão agrupar-se em cada um dos grupos existentes.

2 – A instituição, organização e funcionamento dos grupos profissionais compete à direcção, que procederá por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados.

3 – Os trabalhos de cada grupo profissional são dirigidos por uma mesa, composta por um presidente e um secretário, a eleger trienalmente após a assembleia-geral ordinária, desde que o seu número seja igual ou superior a cinco. Caso contrário, a eleição limitar-se-á a um presidente.

4 – Os presidentes dos grupos de especialidade poderão assistir às reuniões de direcção sem direito a voto, quando se discutam assuntos respeitantes às actividades que representam e para elas tenham sido convidados ou manifestem o desejo de estar presentes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32º

Ano social

O ano social coincide com o civil.

ARTIGO 33º

Receitas

Constituem receita da Associação:

- 1) O produto das quotas dos sócios efectivos e dos sócios extraordinários;
- 2) Os rendimentos de bens próprios;
- 3) O produto das multas aplicadas ao abrigo do nº 2, alínea b) do artigo 11º;
- 4) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 34º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- 1) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviço e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das finalidades estatutárias, compreendendo quotizações para as entidades em que se encontre confederada, federada ou inscrita desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção;
- 2) Todos os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que autorizados pela assembleia-geral.

ARTIGO 35º

Orçamentos. Relatório. Contas

1 – Em Outubro de cada ano será elaborado um orçamento ordinário, a submeter à aprovação da assembleia-geral até 30 de Novembro, podendo ainda ser votados nessa ou noutra assembleia-geral, sob proposta da direcção, os orçamentos suplementares julgados necessários.

2 – Em Março de cada ano serão apreciados pela assembleia-geral o relatório e contas do ano anterior, depois de submetidos ao parecer do conselho fiscal.

ARTIGO 36º

Alteração dos estatutos

1 – Os presentes estatutos poderão ser alterados a todo o momento sob proposta da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de dois terços dos sócios efectivos, desde que essas alterações sejam aprovadas em assembleia-geral, nos termos previstos no artigo 21º, nº 3.

2 – A assembleia-geral poderá rejeitar liminarmente a apreciação de projectos de alteração que não tenham sido dados a conhecer a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 37º

Dissolução e liquidação

1 – A Associação só pode dissolver-se por deliberação da assembleia-geral convocada expressamente para o efeito, aplicando-se em matéria de votação o disposto no número 3 do artigo 21º.

2 – Os casos e os termos da dissolução e da liquidação são os previstos na lei.

3 – O destino a dar aos bens após a dissolução e liquidação será decidido em assembleia geral, mas sempre a favor do Estado ou de uma instituição de solidariedade social.